



Parecer nº 84/2020/CDCC

Referente ao PL 653/2020 que “DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE COMBATE AOS GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA OS IDOSOS.”

Autora: Deputado Dr. Gimenez

Relator: Deputado

Thiago Silve

### I - Relatório

A presente iniciativa foi lida na 50ª Sessão Ordinária em 05/08/20, colocada em pauta de pauta de 12/08/20 a 26/08/20, registrado trâmite para Consultoria/Secretaria Parlamentar em 26/08/20 e para o Núcleo Econômico em 02/09/20, tem recebido apensamento do PL 666/20 em 01/09/20, a fim de enunciar parecer com relação ao mérito, tudo conforme Sistema de Controle de Proposições da Assembleia Legislativa.

05/08/2020 - Lido: 50ª Sessão Ordinária (05/08/2020)

26/08/2020 - Pauta: 12/08/2020 à 26/08/2020

26/08/2020 - Na consultoria p/ despacho

01/09/2020 - Recebeu apensamento do Projeto de lei nº 666/2020 em 01/09/2020

02/09/2020 - Núcleo Econômico

A esta Comissão é submetido o Projeto de Lei nº 653/2020, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, conforme ementa acima. Não foram apresentadas emendas ou substitutivo no período de pauta nem no âmbito desta Comissão. Porém, foi apensado o processo acima mencionado.

Segundo o projeto de lei, ficará fundada a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros perpetrados contra os idosos, que consiste em um conjunto de ações informativas, preventivas e repressivas a tocante aos golpes mais comumente feitos contra a população da terceira idade, dando prioridade aos assuntos a seguir:

- a) Prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso;
- b) Proteção e auxílio as vítimas de golpes financeiros;



- c) Divulgação massiva dos golpes mais praticados e meios para evitá-los.
- d) Orientação das condutas a serem tomadas após constatação de que foi vítima de um golpe.

A Campanha tem o objetivo de combater também:

- a) A violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos;
- b) A violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitários, que se verifica por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como: i) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens; ii) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários;

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei. O projeto de lei apensado aos presentes autos possui conteúdo semelhante em nada acrescentando o teor da matéria, sendo dispensável relatá-lo, apesar de ter sido protocolado em data posterior ao projeto exordial.

Na expansão do processo legislativo de leis, o projeto adveio a esta Comissão de Defesa do Consumidor, para enunciar parecer no tocante ao mérito, levando em conta a relevância social e interesse público.

É o relatório.

## II - Análise

A esta Comissão compete enunciar dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos não foram identificados outros projetos em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante.



Não foi contatada nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe sobre a mesma matéria, importando na inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, a presente propositura completa as condições indispensáveis para análise de mérito por esta Comissão.

A propositura em apreciação traz observância às condições de oportunidade, conveniência e relevância social, sem nenhuma dúvida. No que diz respeito à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

O pressuposto fático corresponde aos eventos, acontecimentos e os fatos que levam a Administração Pública ou Parlamentar a oferecer a proposta legislativa que leva à Política Pública capaz de discipliná-los.

O Parlamentar proponente expõe que é comum ser divulgados pelos meios de comunicação novos golpes sendo aplicados para obter de vantagem ilícita de natureza financeira, configurando o crime de estelionato, antevisto no Código Penal Brasileiro, em seu art. 171.

Um atributo desse crime é a enorme dificuldade para localizar e punir os transgressores, de sorte que a prevenção é a maneira mais ativa para as vítimas em potencial. Sem dúvida, os idosos são os mais frequentemente abordados devido a vários fatores resultantes, não raro, da carência de familiaridade com meios digitais, as dificuldades para administração financeira sem o auxílio de um filho ou outra pessoa confiável, etc.

Nesta ocasião de pandemia pela qual estamos passando, o emprego de formas digitais para acesso a cadastros e contas bancárias se elevou de forma expressiva, favorecendo a elevação de casos de estelionatos contra idosos. Assim, deve-se tomar comedimentos a fim de impedir essas recorrentes agressões contra a pessoa idosa. Destarte, o Parlamentar apresenta a presente proposição que tem por finalidade a prevenção e informação, pois acredita que são as principais defesas contra esse tipo de delito.

Com certeza, é extremamente relevante que a população idosa, é a parcela mais frágil, receba uma proteção adicional contragolpe de pessoas desonestas que aproveitam a fragilidade dos idosos e sua ingenuidade quanto ao uso das atuais tecnologias informáticas, e acabam se obtendo lucros injustos e fraudulentos.

Com o projeto, a população será exaustivamente informada sobre os principais golpes, conscientizada sobre a importância da assistência aos idosos e cientificada dos principais ações a serem tomadas para evitar golpes e proteger os idosos.

O projeto de lei apensado aos presentes autos funda regras análogas em nada adicionando à matéria inicialmente proposto no projeto exordial, sendo desnecessário relatá-lo, além de ter sido protocolado em data posterior ao projeto original.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte -CDCC



Pelo supra apresentado, ficaram conformadas as condições de mérito do projeto exordial sugerido, e avaliando o conteúdo da proposta, percebe-se ser de incomensurável relevância social e interesse público a aquiescência da matéria pelos Parlamentares e seu resguardo pelo conjunto de leis do estado de Mato Grosso, aprovando-se o projeto exordial, rejeitando-se o Projeto posterior.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 653/2020, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei 666/20, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em        de        de 2020.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 653/2020 - Parecer nº 84/2020
Reunião da Comissão em 22 / 06 / 2021
Presidente: Dep. Thiago Silva
Relator: Dep. Thiago Silva

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 653/2020, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, e pela <b>prejudicialidade</b> do Projeto de Lei 666/20, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



**FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA**

Reunião:	1ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	22 de junho de 2021 às 16:00 hs
Votação:	Deliberação Remota
Proposição:	PL Nº 653/2020
Autor:	Deputado Dr. Gimenez
Relator:	Deputado Thiago Silva

**VOTAÇÃO**

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Thiago Silva – Presidente	<u>X</u>			
Dep. Sebastião Rezende – Vice presidente	<u>X</u>			
Dep. Sargento Elizeu Nascimento				<u>X</u>
Dep. Ulysses Moraes				<u>X</u>
Dep. Janaína Riva	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep. Dr. João				
Dep. Carlos Avallone				
Dep. Faissal				
Dep. Xuxu Dal Molin				
Dep. Valdir Barranco				
<b>SOMA TOTAL</b>	<u>03</u>	<u>00</u>	<u>00</u>	<u>02</u>

**Resultado Final**

**APROVADO** o PL nº 653/2020 de autoria do Deputado Dr. Gimenez, sendo **prejudicado** o PL nº 666/2020 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

**CERTIFICO** que o Deputado Sebastião Rezende e a Deputada Janaína Riva votaram por meio do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausente o Deputado Ulysses Moraes e o Deputado Sargento Elizeu Nascimento. O Deputado Thiago Silva deliberou presencialmente.

  
Ricardo Araújo de Andrade  
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico